

COMPRAS PÚBLICAS EM TEMPOS DE CORONAVÍRUS



SAIBA COMO REDUZIR OS IMPACTOS NOS MUNICÍPIOS



Caro gestor público!

No momento, mantenha a calma. Reúna com a equipe e trabalhe com muitos cenários. O futuro é incerto, por isso devemos nos preparar. Para ajudá-lo, elaboramos dicas rápidas.



Boa leitura!

COMO ESTÁ A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO?

A **Lei Orçamentária Anual** é o instrumento em que são apresentadas todas as previsões de despesas, bem como, as **possíveis receitas** que permitirão esses gastos e as principais são as do próprio município, transferência Estadual e Federal. **Avalie** quais receitas de fato serão realizadas e quais têm a possibilidade de serem frustradas.

ATENÇÃO! Trabalhar com orçamento real é o que pode garantir maior estabilidade pós-pandemia!



QUAIS AS PRINCIPAIS DESPESAS E QUAIS OS INVESTIMENTOS DE INFRAESTRUTURA?

Muitos projetos não poderão ser cumpridos, então, é primordial que sejam identificadas todas as despesas, **tanto de custeio quanto de investimento.**

Estabeleça **um grau de prioridades.**



REFLITA!

Quais são os **principais investimentos** para o município nesse momento? Decisões terão que ser tomadas, procure sempre implantar uma **gestão democrática**, compartilhando as decisões com os comitês, os conselhos ou mesmo com a **própria sociedade**.



SAÚDE É PRIORIDADE, MAS NÃO ESQUEÇA A ASSISTÊNCIA SOCIAL E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Apesar dos olhares estarem corretamente voltados para as despesas com a saúde, também precisamos pensar no **impacto social e econômico no pós-pandemia**. O aumento do desemprego e da informalidade, e o regresso de parte da sociedade para a faixa da pobreza é o que os especialistas estão desenhando para o final desse ano. Ter um plano com esses tópicos, com **ações encadeadas entre as secretarias**, ajudará muitos municípios nessa travessia.



PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS. O QUE FAZER?

Nesse contexto é necessário trabalhar com as seguintes hipóteses: **Contratos já formalizados; Atas de Registro de Preço; Processos licitatórios.**



CONTRATO JÁ FORMALIZADO: identifique as necessidades, manutenção da receita e estágio da execução.

1. Necessidade: com a atual situação, o produto/serviço continua sendo prioridade para a prefeitura?

2. Manutenção da receita: a fonte geradora da despesa continua com a previsão a ser executada ou tem tendência de frustrar? Haverá necessidade de remanejar orçamento?

3. Estágio de execução: O que o gestor do contrato tem a apresentar sobre a execução? Qual a fase do contrato? Quanto já foi investido? Qual o risco em dar andamento e/ou suspender?



REGRA DE OURO:

Tenha uma boa comunicação com as empresas contratadas. Se necessário, convoque todas para conversar, explique a situação e nos casos de suspensão temporária ou mesmo encerramento do contrato, **formalize**. Apesar da gestão pública possuir o poder leonino de reincidir os contratos, principalmente nesse momento de pandemia, é primordial zelar pela urbanidade, afinal de contas, são as empresas que **garantem a empregabilidade da sociedade**.



ATENÇÃO:

Existem situações que ao contratado é garantido o ressarcimento dos prejuízos comprovados que houver sofrido, com a devolução da garantia apresentada e pagamentos até o momento da execução, inclusive custos para desmobilização.



ATAS DE REGISTRO DE PREÇO: diferente do contrato, a ata de registro de preço não obriga a aquisição dos itens registrados, além de não bloquear os créditos orçamentários. Essa é uma estratégia muito usada quando não se consegue mensurar com exatidão as quantidades necessárias, bem como, as tempestividades no uso dos produtos/serviços. Nesse atual momento, o registro de preço é uma ferramenta importante, não à toa é conhecido como “almoxarifado virtual”. **REGRA DE OURO:** Realize os registros de preço para os itens que, de fato, a prefeitura tem interesse em adquirir.



PROCESSOS LICITATÓRIOS: PODEMOS SEPARAR EM DUAS SITUAÇÕES.

1. EDITAIS PUBLICADOS: Processos que **já concluíram a fase interna** e iniciaram a convocação das empresas para realizar a sessão pública. **REFLITA!** Com a mudança de cenário dessa pandemia, ainda faz sentido a aquisição ou contratação desse objeto? Se o processo for presencial, haverá aglomeração de pessoas? No atual momento, de dificuldade das empresas em realizar a logística, essa contratação será eficiente? **Se gerou alguma dúvida, suspenda ou cancele o certame!**



2. EDITAIS NÃO PUBLICADOS: Fazer a gestão de uma prefeitura é muitas vezes mais complexa do que gerir uma empresa privada, porém, nesse atual momento, é necessário **repensar algumas ações**, principalmente no que tange a **mudanças inesperadas** de percursos. Deixe claro para os servidores, principalmente os lotados no setor de licitação, quais são as **prioridades** e evite publicar editais que, neste momento, seus objetos perderam o sentido de contratação.

REGRA DE OURO: Primeira, sempre que possível, utilize o Registro de Preço e a segunda regra, se possível, dê preferência para aquisição/contratação de empresas locais.



A legislação brasileira possui uma “joia rara” para o desenvolvimento local. O § 3º, do Art 48, da LC 123/06, permite ao gestor público dar **prioridade na contratação de pequenos negócios sediados no município ou na região**, independentemente de existir legislação local, desde que seja previsto no **instrumento convocatório**. É com esse olhar, de **contribuir** com a manutenção das atividades empresariais locais, **garantir o emprego** do cidadão no seu município e colaborar com a rápida transposição desse período, que devemos **acionar esse dispositivo legal**.



ATENÇÃO:

As **contratações emergenciais** previstas na Lei 13.979/2020 estão relacionadas exclusivamente ao **enfrentamento da pandemia**.

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Lei 13.979/20.



ENCURTE OS CIRCUITOS DE PRODUÇÃO: COMPRA DIRETO DO AGRICULTOR FAMILIAR.

Talvez, essa seja uma das categorias econômicas que será mais afetada com a desaceleração da economia local. O **baixo capital de giro dos agricultores familiares** e a **restrição no funcionamento** de restaurantes, hotéis, pousadas, bares, e até mesmo a **feira do produtor familiar**, gerará grandes prejuízos a esses pequenos negócios, muitos dos quais não possuem recursos financeiros para sobreviver, nesse momento.



E-FEIRA

Incentive a **utilização de tecnologias virtuais e rede sociais** para a comercialização dos produtos, isso elimina o contato pessoal, e com um bom planejamento de logística, as entregas terão **garantia e segurança**.



COMPRAS PÚBLICAS PARA A ALIMENTAÇÃO

ESCOLAR: A Lei 11.947/09 determina que, no mínimo, **30% dos recursos** repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, sejam utilizados com **aquisições de gêneros alimentícios oriundos dos agricultores familiares**. A paralisação repentina das aulas, logo no início do ano letivo, ocasionou, em alguns casos, em aquisições de produtos perecíveis com prazo de utilização muito pequeno.



Assim, para evitar o **desperdício desses produtos**, recomenda-se que sejam inventariados e disponibilizados para as crianças que frequentam a escola, por meio de kits. O consentimento do Conselho de Alimentação Escolar - CAE é fundamental para **evitar futuros percalços** na prestação de contas. Com relação aos produtos contratados, porém ainda não solicitados, recomenda-se que sejam aguardadas as **orientações** que serão disponibilizadas pelo Governo Federal.



COMPRAS PÚBLICAS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL E PARA A SAÚDE:

A legislação permite a **compra direta de produtos da agricultura familiar**, por um processo de chamamento público, para atendimento das demandas da **assistência social, saúde e demais órgãos**. Para tanto, é necessário seguir o seguinte passo a passo: mapeamento da vocação agrícola local; identificação dos produtos que podem ser adquiridos; pesquisa de preço para definir os valores a serem pagos, elaboração do edital e publicidade do ato convocatório.



Os **recursos financeiros** que poderão ser utilizados podem ser oriundos da União, Estados ou próprios. Essa é uma grande ferramenta para **reestabelecer a economia local e dar mais dignidade ao pequeno produtor**. Dentre as autorizações legais, podemos destacar: Decreto Federal nº 7.775, de 4 de junho de 2012; Resolução nº 50, de 26 de setembro de 2012, do Grupo Gestor de Aquisição de Alimentos - GGPAA e a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite - CIT nº 01, de 14 de março de 2016.



ATENÇÃO:

A **idade avançada** dos agricultores familiares os colocam no **grupo de risco** de contaminação do coronavírus. Portanto, é essencial que haja **todo o cuidado** nas visitas a essas localidades, além de ter um **planejamento de logística** de coleta e de entrega dos produtos.



Com esse material, buscamos **colaborar com a gestão do município** e tentar **reduzir todo o impacto social e econômico pós-pandemia**. As empresas, os empregados, os agricultores e a sociedade em geral serão afetados, então, esse é o momento de repensar as ações. E para ajudar nessa difícil missão é que estamos aqui, sempre buscando o melhor para os **pequenos negócios**.



Conte sempre conosco, conte sempre com o SEBRAE!



ACOMPANHE O SEBRAE NAS REDES SOCIAIS!



/sebraeap



@sebraeap



www.ap.sebrae.com.br

